

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE *LEGIONELLA* PAVILHÃO MUNICIPAL DE ALVALADE E POSTO DE LIMPEZA DAS MURTAS"

PROCESSO N.º 13/AJ/JFA/2026

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de Execução do Plano de Prevenção e Controlo de *Legionella* no Pavilhão Municipal de Alvalade e no Posto de Limpeza das Murtas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo presente caderno de encargos e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início em março de 2026 e cessa em dezembro do mesmo ano.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – No âmbito da prestação de serviços, e sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, o prestador de serviços obriga-se a executar o Plano de Prevenção e Controlo de *Legionella*, executando as seguintes ações com as frequências definidas nos seguintes quadrados, para cada local:

a) Pavilhão Municipal de Alvalade:

Atividades	Frequência
Água de Consumo Humano - rede pública com RACH	
Controlo de Cloro Livre e Temperatura	Mensal
Limpeza de filtros prelores	Semestral
Controlo de <i>Legionella</i>	Trimestral
Água Quente Sanitária	
Controlo de Cloro Livre e Temperatura	Mensal
Controlo de <i>Legionella</i>	Trimestral
Limpeza de filtros prelores e chuveiros	Semestral
Rede de Incêndio	
Controlo de <i>Legionella</i>	Anual

b) Posto de Limpeza das Murtas:

Atividades	Frequência
Água de Consumo Humano - rede pública com RACH	
Controlo de Cloro Livre e Temperatura	Mensal
Controlo de <i>Legionella</i>	Anual
Limpeza e desinfeção dos perlatores	Semestral
Água Quente Sanitária	
Controlo de Cloro Livre e Temperatura	Mensal
Controlo de <i>Legionella</i>	Trimestral
Limpeza e desinfeção dos perlatores e chuveiros	Semestral
Desinfeção Química da Rede	Anual
Rede de Incêndio	
Controlo de Cloro Livre e Temperatura	Mensal
Controlo de <i>Legionella</i>	Anual

2 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços a recolha das amostras, controlo analítico através de laboratório acreditado para análises físico-químicas e microbiológicas e produção

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

dos respetivos relatórios;

3 – A Equipa Técnica deve ser qualificada e com experiência nas áreas das tarefas a desempenhar, devendo demonstrar disponibilidade e encontrar-se sempre contactáveis para o efeito;

4 – Os técnicos afetos a esta prestação de serviços devem apresentar-se devidamente equipados e identificados com cartão com fotografia, colocado em local bem visível.

5 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o montante de €5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — O preço referido no número anterior será pago, após a respetiva faturação.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato:

a) Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial;

b) Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

2 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

A designação do Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamentos, Eng. João Santos, como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.